



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 2327/2022

Altera a Lei Municipal nº 2318/2019, que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei nº 2318-2019, que “Dispõe Sobre a Contratação Por Tempo Determinado para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, Nos Termos do Inciso IX, do Art. 37, da Constituição da República” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito na forma de regulamento, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa, somente quando não houver concurso público vigente para o cargo específico da contratação temporária, cujas listas do cadastro de reserva, devem ser seguidas na ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo Único. A contratação para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo desde que não haja concurso público vigente para o cargo específico da contratação temporária, nos termos do caput do artigo 3º.”

Art. 2º. O art. 11, da Lei nº 2318-2019, que “Dispõe Sobre a Contratação Por Tempo Determinado para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, Nos Termos do Inciso IX, do Art. 37, da Constituição da República” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O pessoal contratado nos termos desta Lei fará jus aos direitos estabelecidos no § 3º do art. 39 da Constituição da República e no contrato administrativo temporário.

§ 1º. Salvo disposição expressa em lei, não se aplicam ao pessoal contratado as vantagens e licenças asseguradas aos servidores efetivos.

§ 2º. Serão toleradas as faltas do pessoal contratado nos termos do Art. 117. da Lei nº 2295/2018.

§ 3º. É permitida a adequação de jornada para fins de estágio, nos moldes previstos no Art. 118 da Lei nº 2295/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 4º. *Assegura-se a redução de jornada na hipótese e termos previstos no Art.119. da Lei nº 2295/2018.*

§ 5º. *Desde que seja necessário ao cumprimento de demanda de interesse público, é permitida a indenização ao pessoal contratado, nas condições previstas no Art. 57 da Lei nº 2295/2018.”*

Art. 3º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2318-2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de maio de 2022.

José Pedro Vitoreti
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal